

ESTATUTO SOCIAL DA COMIVA

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia, designada COMIVA, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.764/1971, Código Civil, por este estatuto social e pelas normas e regimentos internos, tendo:

- I – sede na cidade de Mineiros, Estado de Goiás;
- II – área de ação em todo o território nacional;
- III – prazo de duração indeterminado;
- IV – exercício social o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Comiva, com base na colaboração recíproca que estão obrigados os associados e na medida de suas possibilidades, tem por objetivo:

- I – o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum, suas e de seus associados;
- II – o incentivo a produção agropecuária de seus associados;
- III – a compra e venda em comum dos produtos entregues por seus associados, da forma que entregues ou se industrializar, mercadorias, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades e a dos associados;
- IV – a prestação de serviço e assistência;
- V – fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, mesmo que ainda estejam em fase de produção;
- VI – obter recursos para financiamento de custeio da produção rural dos associados, sempre que o interesse econômico exigir, cujos repasses obedecerão aos critérios, taxas de juros e demais exigências previstas para o crédito rural e ou linha de crédito que foi captada, observados os princípios de boa gestão;
- VII – promover, com recursos próprios e ou convênios, capacitações e educação cooperativista e profissional dos quadros social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- VIII – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa, observados os princípios de boa gestão e de viabilidade econômico-financeira;

§ 1º. Para atender aos objetivos ou realizar o objeto social, a Comiva poderá:

- I – operar nos mercados nacionais e internacionais;
- II – participar de outras sociedades, cooperativas e não cooperativas.

§ 2º. A Comiva, visando o aprimoramento de seus objetivos e a realização do objeto social, melhorar a produtividade, eliminar ou reduzir a capacidade ociosa de suas

instalações ou estabelecimentos, poderá realizar operações e prestações com não associados.

§ 3º. A Comiva prestará assistência técnica, educacional e social aos associados, seus familiares e aos empregados, administradores e conselheiros, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras e em conformidade com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. A Comiva tem por objeto social:

I – receber, limpar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar produtos agrícolas, tais como, mas não se limitando: arroz, aveia, canola, cana-de-açúcar, café, feijão, girassol, algodão, milheto, milho, soja, sorgo, pinhão manso, trigo, mamona, nabo forrageiro, cevada, mandioca, eucalipto, seringueira, guariroba, fruticultura;

II – receber, classificar, padronizar, beneficiar, resfriar, industrializar e comercializar produtos pecuários, tais como, mas não se limitando: bovinos, suínos, aves, peixes, ovinos, caprinos, animais silvestres, leite *in natura*, e seus produtos e derivados; hortifrutigranjeiro, ovos;

III – transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;

IV – produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes fiscalizadas e ou certificadas;

V – criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e ou em conjunto com outras sociedades ou por meio de convênio;

VI – industrializar e comercializar produtos destinados à alimentação animal;

VII – funcionar como armazéns gerais para a finalidade de que trata o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, conforme as disposições do Decreto nº 1.102/1903, Lei nº 5.025/1966 e demais legislações aplicáveis, emitindo conhecimentos de depósitos e *warrants* (garantia);

VIII – comercializar e fornecer:

a) insumos agrícolas, tais como, mas não se limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, fungicidas, herbicidas e inseticidas;

b) insumos agropecuários, tais como, mas não se limitando: soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais e produtos agro veterinários;

c) máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos agropecuários, bem assim as partes e/ou acessórios e peças;

d) materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de utilidades domésticas e para escritórios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

e) produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos, bem assim prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação;

f) produtos de gêneros alimentícios em geral, agro industrializados e/ou de produção artesanal, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional e produtos do vestuário;

g) refeições e lanches por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de terceiros;

h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas;

IX – prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros;

X – intermediar negócios e realizar a representação comercial;

XI – produzir biocombustíveis, tais como, mas não se limitando: etanol, biodiesel, h-bio;

XII – reflorestamento;

XIII – Produzir e comercializar energia, tais como, mas não se limitando: elétrica, fotovoltaica, hidrelétrica, eólica e biomassa;

XIV – Prestar serviços e procedimentos laboratoriais, odontológicos, médicos, fisioterápicos, dentre outros.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

CONDIÇÕES, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Condições de admissão

Art. 4º. Podem associar-se à Comiva as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, possam livremente dispor de seus bens, se dediquem por conta própria a uma ou mais atividades econômicas do objeto da Cooperativa, concordem com o presente Estatuto Social, exceto se prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§ 1º. A área de admissão de associados abrange todo o território nacional, observado o disposto no *caput* deste artigo e no inciso XI do art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

§ 2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º. A pessoa, física ou jurídica, que desejar se associar à Comiva para realizar apenas uma das atividades mencionadas no art. 3º, deverá cumprir todos os requisitos exigidos para admissão de associado, ressalvada as dispensas previstas neste estatuto.

§ 4º. Pessoas jurídicas poderão associar-se à Comiva, desde que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§ 5º. A pessoa jurídica será representada por procurador com poderes específicos, inclusive para votar, e tem os mesmos deveres e direitos do associado pessoa física, exceto o de ser votada.

Art. 5º. Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão e cadastro, com a assinatura dele e de mais um associado em plena disposição de seus direitos.

§ 1º. Juntamente com a proposta de admissão o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do RG e da certidão de casamento, se for casado;

II – comprovante de regularidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – cópia do comprovante de endereço, espelho de uma das inscrições estaduais, da última declaração do imposto de renda e, ainda, da certidão atualizada de uma das matrículas dos imóveis rurais, contrato de arrendamento ou de meeiro ou de comodato;

IV- Fotografia 3x4 ou imagem de celular enviada por whatsapp;

V – outros documentos que o Conselho de Administração estabelecer.

§ 2º. A proposta será analisada pelo Conselho de Administração e, se aprovada, o proponente subscreverá e integralizará quotas do capital social, nos termos deste Estatuto, após assinar a ficha de matrícula.

§ 3º. Ao ser admitido associado, o candidato receberá cópia do Estatuto Social, informações de seus direitos, deveres e responsabilidades, devendo frequentar os cursos e palestras sobre cooperativismo oferecido pela Comiva.

§ 4º. A assinatura da ficha de matrícula e a subscrição do capital social completam a admissão do associado na Comiva.

§ 5º. O associado que se associar à Comiva para realizar uma das atividades econômicas mencionadas no art. 3º deste Estatuto que não necessitem da propriedade ou posse de imóvel rural e que não subscrever e integralizar capital social, fica dispensado de atender as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 6º. O associado da Comiva que possuir contrato de arrendamento ou de meeiro ou de comodato:

I – deverá apresentar os instrumentos atualizados a cada 02 (dois) anos;

II – somente poderá operar com garantias aceitas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 5º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e responsabilidades decorrentes da lei, deste estatuto e das normas e regimentos internos da Comiva.

Seção II

Direitos do associado

Art. 7º. São direitos do associado:

I – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nos impedimentos tratados na lei e neste estatuto;

II – votar e ser votado para cargos sociais, observadas as disposições legais e estatutárias;

III – propor à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal medidas de interesse da Cooperativa;

IV – demitir-se do quadro social quando lhe convier;

V – solicitar informações sobre seus débitos e créditos e demais operações que realizar com a Cooperativa;

VI – participar do rateio das sobras, proporcionalmente às atividades que com a Cooperativa realizou, após a aprovação das contas do exercício social, exceto se a associação decorrer da condição prevista no disposto no § 5º do art. 5º;

VII – solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa;

VIII – a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas, consultar, na sede da Comiva, os livros e as demonstrações financeiras que devem estar à disposição do associado.

§ 1º. O associado que, cumulativamente, tiver 70 (setenta) anos de idade ou mais e mais de 30 (trinta) anos como associado da Comiva, poderá requerer a restituição de 50% (cinquenta por cento) das suas quotas-partes. E, ainda, o associado que tiver a idade de 77 (setenta e sete) anos ou mais e mais de 30 (trinta) anos como associado da Comiva, poderá requerer a restituição de mais 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente das suas quotas-partes.

§ 2º. Em caso de diagnóstico de doença grave ou acidente que cause invalidez permanente, comprovadas por laudo médico, o associado poderá requerer a restituição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, desde que não prejudique a estabilidade econômico-financeira da Comiva, caso em que, o Conselho de Administração estabelecerá critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º. No caso de falecimento do associado, os herdeiros têm os mesmos direitos estabelecidos no art. 13 deste estatuto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Comiva, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários.

Seção III

Deveres do associado

Art. 8º. São deveres do associado:

- I – subscrever e integralizar as quotas do capital social, nos termos deste Estatuto;
- II – contribuir com as quantias necessárias para a cobertura dos dispêndios incorridos para a realização dos serviços prestados e demais encargos operacionais, estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- III – cumprir com as disposições das leis, deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho de Administração e demais normas e regimentos internos;
- IV – satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
- V – participar ativamente da sua vida societária;
- VI – realizar com a Cooperativa as atividades econômicas que constituam seu objeto e representem os seus objetivos;
- VII – manter a qualidade dos seus produtos, conforme os padrões estabelecidos pela Comiva;
- VIII – manter atualizado o seu cadastro de associado e prestar à Cooperativa informações e esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar;
- IX – pagar sua parte nas perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, exceto a associação prevista no § 5º do art. 5º deste estatuto;

X – levar ao conhecimento de Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a lei, estatuto ou normas e regimentos internos;

XI – zelar pelos patrimônios, material e moral da Comiva, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, abster-se de praticar qualquer ato contrário aos princípios do cooperativismo, sendo vedado o uso da estrutura física ou administrativa da Cooperativa com o propósito de auferir vantagens pessoais;

XII – abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, material ou moralmente, a Cooperativa, os associados, conselheiros, diretores ou funcionários.

Art. 9º. O associado que tiver vínculo empregatício com a Comiva, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Seção IV

Demissão, eliminação e exclusão de associado

Art. 10º. A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negada.

Art. 11. A eliminação do associado, que será realizada em decorrência de infração legal ou estatutária, será feita pelo Conselho de Administração após notificações expressas e não atendidas, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º. As notificações expressas concederão ao associado o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e cessar com as infrações cometidas.

§ 2º. O associado que não atender as exigências solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, será eliminado por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, mediante comprovação de remessa e recebimento ou edital a ser afixado nas dependências da Cooperativa, por 30 (trinta) dias.

§ 4º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º. O Conselho de Administração deverá também eliminar o associado que:

I – deixar de entregar a sua produção à Cooperativa;

II – não praticar nenhuma operação ou realizar movimentação não condizente com a sua capacidade de produção, com a Cooperativa em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por:

I – dissolução da pessoa jurídica;

II – morte da pessoa física;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão do associado, nos termos do inciso IV deste artigo, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado por seu

Presidente no documento de matrícula, com os motivos que a determinaram, cuja cópia será remetida para a ciência do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento, observando-se o disposto no § 4º do art. 11 deste estatuto.

Art. 13. O associado, demitido, eliminado ou excluído, terá direito à restituição do capital social integralizado, acrescido de eventuais créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzidos os débitos de qualquer natureza que tiver junto à Comiva ainda que não vencidos, de acordo com a segunda parte do parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida após aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração regulamentará que a restituição será em até 120 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a capacidade econômico-financeira da Comiva.

§ 3º. A quota capital não é objeto de quitação de dívidas em atraso. Porém, em casos excepcionais, será de acordo com decisão do Conselho de Administração.

§ 4º. No caso de morte do associado, nos casos previstos no *caput*, a restituição será efetuada aos herdeiros, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, alvará judicial ou escritura pública de inventariante ou termo de inventariante, desde que especificado o levantamento da quota-parte do capital social.

§ 5º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 6º. Todas as obrigações, ainda que não vencidas, dos demitidos, eliminados ou excluídos, tornar-se-ão exigíveis, independentemente de qualquer notificação:

I – na data da homologação da demissão;

II – no trânsito em julgado da decisão administrativa de eliminação;

III – na ciência da causa de exclusão.

§ 7º. Prescreve em 05 (cinco) anos, da data da demissão, eliminação ou exclusão, o direito de reclamar as quotas-partes e haveres a que se refere este artigo. Decorrido esse prazo, o valor correspondente será automaticamente transferido para o Fundo de Reserva.

Art. 14. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Seção V

Readmissão de associado

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração regulamentar ou decidir os casos de readmissão.

Seção VI

Responsabilidade do associado

Art. 16. A responsabilidade do associado pelos compromissos da Comiva é limitada ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 17. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, porém, prescrevendo, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social da Cooperativa é representado por quotas partes, denominada simplesmente de quotas, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. O capital social é subdividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quota é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas entre associados, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 19. Ao ser admitido, o associado se obriga a subscrever e integralizar no mínimo 210 (duzentos e dez) quotas, da seguinte forma:

- a) Áreas totais inferiores a 60 ha: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), à vista ou podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- b) Áreas totais entre 61 ha a 300 ha: R\$ 600,00 (seiscentos reais), à vista ou podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- c) Áreas totais entre 301 ha a 1.000 ha: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), à vista ou podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- d) Áreas totais de 1.001 ha acima: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), à vista ou podendo ser dividido em até 03 parcelas.

Art. 20. As subscrições inerentes às novas atividades serão proporcionais aos investimentos efetuados, definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os associados interessados subscreverão quotas destinadas a suportar os investimentos efetuados para atender suas atividades ou necessidades específicas, proporcionalmente à sua produção estimada, as quais serão controladas separadamente por atividade.

§ 2º. A integralização das quotas subscritas conforme o parágrafo anterior será exigida dos associados de acordo com a necessidade de pagamento dos investimentos realizados, em dinheiro, mediante financiamentos bancários ou comprometimento de entrega de produtos inerentes à atividade, avaliados neste caso, a preços praticados pelo mercado, na data dos respectivos pagamentos.

§ 3º. Caso o associado deixe de operar na atividade da qual concorreu para a formação do capital social para efetuar investimentos, sua participação poderá ser devolvida, após o pagamento total de referidos investimentos ou financiamentos contratados para implantá-lo, da mesma forma e prazo de integralização.

§ 4º. Referida devolução poderá ser efetuada antecipadamente, desde que outro associado assuma os compromissos de integralização anteriormente contraídos pelo associado inoperante.

Art. 21. Para efeito de integralização de quotas ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 22. A Cooperativa reterá 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre todos os produtos e mercadorias entregues nos armazéns gerais; exceto animais e todos os demais produtos, os quais serão retidos 0,20% (vinte centésimos por cento), para fins de aumento do capital social.

Art. 23. A Cooperativa distribuirá 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre todos os produtos e mercadorias fornecidos, para fins de aumento do capital social, exceto no caso previsto no § 5º do art. 5º deste estatuto.

Art. 24. Ao final de cada exercício, caso haja sobras, a Comiva poderá incorporar ao capital social, de modo individualizado por associado, o valor dos juros propostos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, no montante correspondente até no máximo 12% (doze por cento), ao ano calculado sobre o capital social integralizado.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer questões de interesse social.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias serão realizadas em segunda ou terceira convocações. Entre a realização por uma ou outra convocação haverá o intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

§ 3º. A convocação será habitualmente realizada pelo presidente do Conselho de Administração, também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias.

Art. 26. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II – metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III – mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas na Lista de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia. A Lista de Presença dos associados da Comiva será encerrada ao final dos trabalhos mediante

termo que contenha a declaração do número de associados presentes, na hora da convocação e do encerramento, transcrevendo estes dados para a respectiva ata.

Art. 27. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – a denominação da Cooperativa e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III – a seqüência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI – a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo secretário, sendo os ocupantes de cargos sociais convidados por aquele, a participar da mesa.

§ 1º. Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 32. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções, conferindo-se a soma com as assinaturas apostas na Lista de Presença.

§ 3º. As propostas apresentadas pela Assembleia serão efetuadas por meio que permita a leitura pelos associados presentes.

§ 4º. É vedado o voto por procuração.

Art. 33. Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido há menos de 180 dias da realização da Assembleia Geral;

II – tenha sido admitido nos termos do § 5º do artigo 5º deste estatuto;

III – infringir qualquer disposição do art. 8º deste estatuto;

IV – tenha interesse direto ou indireto no assunto, competindo-lhe acusar seu impedimento;

V – constituído em mora com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive quanto a integralização do capital social subscrito, já notificado da circunstância ou protestado, ou exigido judicialmente;

VI – estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que tenha deixado o emprego. O direito ao voto é restabelecido na própria Assembleia que aprovou as contas;

VII – tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira Assembleia Geral Ordinária, inclusive;

VIII – esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração;

IX – tiver assuntos pendentes de qualquer natureza com a cooperativa, tais como: dívidas, estar sendo acionado ou que esteja acionando judicialmente a Comiva;

Parágrafo único. Os impedimentos previstos nos incisos III e V deste artigo, somente se aplicam quando comunicados tempestivamente ao associado, por processo que comprove a remessa e o recebimento.

Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Comiva, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata resumida, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral, quando o número de presentes superar a 30 (trinta).

Parágrafo único. Havendo inviabilidade de registrar-se em ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, este poderá ser gravado por meio magnético, para posterior lavratura, ficando à disposição da comissão acima referida, bem como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura daquela.

Art. 36. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas do exercício social anterior compreendendo:

- a) o relatório da administração;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) demais demonstrações exigidas pela lei ou normas contábeis em vigor.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – criação de novos conselhos, definindo-lhes as atribuições, buscando melhorar o funcionamento da Cooperativa;

IV – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

V – fixação dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficando vedado o aumento do pró-labore aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, a partir da data de eleição até o final do mandato, ficando autorizado independente da AGO, os reajustes anuais pelo Índice definido na Convenção Coletiva da categoria dos empregados da Cooperativa;

VI – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 38 deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório da administração, do balanço e demais demonstrações financeiras desoneram os administradores, exceto nos casos de responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

§ 3º. Os assuntos de que trata o inciso VI deste artigo não serão objeto de deliberação, devendo, se necessário deliberar, serem incluídos na pauta da próxima Assembleia Geral.

Seção II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objeto da Cooperativa;
- IV – dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A Comiva será administrada pelo Conselho de Administração, funções deliberativas e de orientação, e pela Diretoria, com funções executivas.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos presentes.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 41. O Conselho de Administração é composto de 09 membros todos associados, pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. O Conselho de Administração terá:

- I – um presidente do Conselho de Administração;
- II – um vice-presidente do Conselho de Administração;
- III – um secretário do Conselho de Administração;

IV – seis conselheiros.

§ 2º. Além de outras disposições legais e das previstas neste estatuto, não podem compor o Conselho de Administração os cônjuges e parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração, automaticamente assumem todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, inclusive os avais e fianças prestados por aqueles e pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos. Estas obrigações são transmitidas, independentemente, do concorde e ou aceite nos respectivos títulos e contratos junto aos credores.

§ 4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o presidente do Conselho de Administração poderá ser substituído pelo vice-presidente do Conselho de Administração; o vice-presidente pelo secretário do Conselho de Administração e este por conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 43. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, as seguintes atribuições:

I – estabelecer metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

- IV – estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- V – elaborar, caso haja necessidade, juntamente com lideranças do quadro social, regimento interno para a organização do quadro social;
- VI – estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas apresentadas pelos associados, se houver;
- IX – estabelecer a estrutura operacional e executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, bem como fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X – fixar as normas disciplinares;
- XI – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIII – fixar os dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV – contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- XV – indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVI – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII – adquirir, alienar (vender) ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e nomear membros do Conselho de Administração que poderão assinar documentos bancários juntamente com os diretores;
- XIX – fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XX – zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis;
- XXI – indicar a junta eleitoral, mencionada no § 5º do art. 55, para conduzir as eleições, a qual coordenará os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fazendo cumprir o estatuto social, regimento interno, resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XXII – supervisionar, através da Diretoria Executiva, a indicação da junta eleitoral, mencionada no § 5º do art. 55 deste estatuto, que conduzirá os trabalhos de eleições, a proclamação e posse dos eleitos, fazendo cumprir o estatuto social, regimento interno, resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o que determina o § 5º do art. 55;

XXIII – recomendar à Assembleia Geral, a taxa de juros que se trata o art. 24 deste estatuto;

XXIV – nomear o fiel depositário para o fim de que trata a legislação que rege a atividade de armazéns gerais;

XXV – designar procuradores, para assinar, caso necessário, em conjunto com os membros da Diretoria Executiva os documentos, cheques, adiantamentos, contratos, aditamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais, hipotecárias ou pignoratícias, títulos ou quaisquer outros papéis que vinculem ou obriguem a Cooperativa perante órgãos e entidades públicas ou privadas e o público em geral;

XXVI – aprovar o Regimento Interno.

§ 1º. O presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer empregados graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções.

§ 4º. É vedado aos conselheiros de Administração e Fiscais:

I – praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

II – tomar empréstimos ou usar em proveito próprio ou de terceiros, recursos, serviços, crédito e ou bens da Comiva, salvo se em decorrência dos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e que colida com seus objetivos;

IV – fornecer sem concorrência ou tomada de preços, bens e serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes ao ato cooperativo, estendendo-se a proibição aos respectivos cônjuges e parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau em linha reta ou colateral;

V – receber, de associados ou terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo.

Art. 45. Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, e fará executar as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser formada por profissionais contratados do mercado de trabalho pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de serem associados, bem como sem a obrigatoriedade de serem, respectivamente, o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva são denominados de:

I – diretor presidente;

II – diretor vice-presidente;

III – secretário.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, ao tomarem posse, se obrigam a firmar os contratos e cédulas pignoratícias e hipotecárias, inerentes a financiamentos e empréstimos para investimentos e ou capital de giro contraídos pela Cooperativa, bem como assumem responsabilidade solidária pelos avais e fianças regularmente deixados pelos conselheiros seus antecessores, que perdurará enquanto não quitada a dívida e/ou substituídos referidos avais e fianças.

4º. Os membros da Diretoria Executiva, que dão expediente diariamente, terão direito a requerer 30 (trinta) dias de licença remunerada, a cada período de 01 (um) ano de exercício do cargo e a percepção de um pró-labore extra integral.

§ 5º. Os direitos previstos no parágrafo anterior serão proporcionais aos meses de efetivo exercício do cargo.

§ 6º. Todos os integrantes do Conselho de Administração, especialmente os da Diretoria Executiva, deverão participar do Curso de Formação de Dirigentes e Executivos Cooperativistas (FORMACOOOP) ou de um outro curso específico em gestão empresarial ligado ao agronegócio e ao Cooperativismo, logo após a posse.

§ 7º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva, conceder qualquer forma de promoção, a empregados da Cooperativa, há menos de 90 (noventa) dias antes do final de seu mandato.

Art. 47. Compete ao diretor presidente, entre outros definidos ou atribuídos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, os seguintes poderes e atribuições:

I – representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

II – planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;

III – baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

IV – assinar, juntamente com o diretor vice-presidente ou com o secretário ou conselheiro ou procurador nomeado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos, adiantamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais hipotecárias ou pignoratícias, e demais documentos constitutivos de obrigações;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados, observados os impedimentos legais e estatutários;

VI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) o relatório da administração;

b) o balanço patrimonial;

- c) o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício.
- VII – representar os associados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- VIII – elaborar ou mandar elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX – reunir-se com os gerentes e demais profissionais ligados às áreas administrativa e financeira da Cooperativa;
- X – verificar ou mandar verificar periodicamente o saldo de caixa;
- XI – acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa através de contatos assíduos com as gerências competentes;
- XII – providenciar os recursos necessários para o atendimento das operações e serviços;
- XIII – supervisionar os atos dos profissionais contratados na área administrativo-financeira;
- XIV – e outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 48. Compete ao diretor vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – interessar-se permanentemente pelo trabalho do diretor presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II – assinar, juntamente com o diretor presidente ou secretário ou conselheiro ou procurador nomeado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos, adiantamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais hipotecárias ou pignoratícias, e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III – contratar e demitir profissionais comprovadamente conhecedores das atividades da Cooperativa, que exercerão as funções operacionais, após deliberação do Conselho de Administração;
- IV – supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa, através de contatos assíduos com os responsáveis pela execução das respectivas tarefas, voltadas ao atendimento dos associados;
- V – promover o desenvolvimento e atuação das comissões setoriais;
- VI – definir o pessoal necessário para a prestação de serviços e operações;
- VII – planejar e estabelecer quantitativos físicos de produtos agrícolas que serão recebidos de associados e não associados; bem como as condições de atendimento a associados e não associados, no fornecimento de insumos, implementos e máquinas agrícolas, gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros que se fizerem necessários para o atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- VIII – supervisionar as operações de comercialização de produtos agropecuários, por conta da Cooperativa ou de associados, podendo contratar pessoal técnico capacitado para executar as tarefas vinculadas as operações de recepção da produção e de compra e venda em comum;
- IX – supervisionar a comercialização de produtos industrializados e insumos agropecuários;
- X - e outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 49. Compete ao secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

I – secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II – assinar, juntamente com o diretor presidente ou diretor vice-presidente ou conselheiro ou procurador nomeado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos, adiantamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais hipotecárias ou pignoratícias, e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidária e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 51. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 57 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau e, ainda, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º deste estatuto.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos e na falta de qualquer outro membro, poderá o coordenador convocar o primeiro, o segundo ou o terceiro suplente, respectivamente.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 53. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III – examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII – inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – averiguar se há problemas com empregados;

IX – certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e ou à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII – convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se abster de convocá-la.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar, caso necessário, assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS

Art. 55. Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos 09 (nove) membros e que tenham sido registrados no Livro próprio de Registro de Chapas.

§ 1º. As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrículas na Cooperativa e assinaturas dirigidas ao presidente do Conselho de Administração, em duas vias, devendo ser anexada a documentação solicitada no § 7º deste artigo.

§ 2º. Cada chapa, no próprio requerimento, deverá indicar o associado responsável pelo registro da mesma no livro próprio, perante o presidente do Conselho de Administração ou a quem este indicar, na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento e comunicando por escrito ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido nos §§ 4º e 8º deste artigo, ressalvadas as pendências não cumpridas e ou substituições de membros, assim como a impugnação de chapa que poderão se estender até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, para eventual substituição de membro(s) e/ou outras providências legais.

§ 3º. Cada associado poderá participar de um cargo em uma chapa, prevalecendo à ordem de registros das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa.

§ 4º. Às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo para registros de chapas, será encerrado, por termo, o livro de registros de chapas, na sede da Cooperativa pelo presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar;

§ 5º. Será formada, até 05 (cinco) dias antes das eleições, uma junta eleitoral composta de três membros, não candidatos, com funções de presidente, secretário e mesário, que farão acolhimento e julgamento das impugnações, bem como a condução e apuração dos votos, proclamação e posse dos eleitos, lavratura de ata onde constem, detalhadamente, os votos válidos, nulos e em branco, os votos favoráveis a cada chapa e a chapa eleita descrevendo sua composição, além de outras deliberações, necessárias ao deslinde das eleições:

I – a junta será escolhida por 01 (um) representante de cada chapa registrada, em comum acordo entre eles e será supervisionada pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem esse determinar;

II – o prazo para requerimento de impugnações deverá ocorrer até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do registro de chapa e a junta terá até 48h (quarenta e oito horas) antes das eleições, para prolatar a decisão;

III – a junta poderá iniciar a votação na hora em que já houver sido aberta a Assembleia Geral, assim como encerrar a mesma no momento da finalização dos trabalhos da Assembleia, podendo a votação se estender até o final para aqueles que se encontrarem na fila com a devida senha.

§ 6º. As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no livro próprio;

§ 7º. Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento os seguintes documentos:

I – declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;

II – declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução do CNC nº 31/1986;

III – declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato, e que formalizará a solidariedade nas obrigações contraídas pelos administradores substituídos, tais como: avais e fianças regularmente contratados, enquanto não providenciada a substituição de fiadores e avalistas;

IV – declaração do cônjuge, se casado(a), de que assinará, quando necessário, documentos como avalista e fiador no caso de candidato(a) a cargo no Conselho de Administração que implica assumir cargo na Diretoria Executiva.

§ 8º. As chapas deverão ser registradas até 6 (seis) dias antes da Assembleia Geral de eleição, devendo o edital de convocação determinar o último dia para o registro no livro próprio, que ficará à disposição dos interessados na sede da Cooperativa, o qual conterá termos de abertura e encerramento de cada eleição, devidamente assinado pelo presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar;

§ 9º. O voto será vinculado para os membros do Conselho de Administração e desvinculado para o Conselho Fiscal.

§ 10. A posse dos membros do Conselho de Administração ocorrerá na própria Assembleia que os elegeram, devendo a transmissão de cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidos, em data marcada pelo Conselho de Administração eleito.

§ 11. No período de transmissão de cargos os membros que estão saindo não receberão pró-labore por um período de até 30 (trinta) dias, tempo do trâmite dos documentos e Ata da Assembleia Geral entre outros, para a Junta Comercial, bancos e outros órgãos. Período no qual terão de continuar assinando cheques e outros documentos sob a supervisão dos Diretores Executivos que tomarão posse, enquanto vão cumprindo, informando e esclarecendo sobre itens constantes deste parágrafo.

§ 12. A reeleição dos membros do Conselho de Administração será permitida somente duas vezes, com renovação obrigatória de 01 (um) membro da diretoria executiva e 02 (dois) membros do Conselho.

§ 13. A reeleição de qualquer membro do Conselho Fiscal será permitida somente duas vezes, anualmente, sendo obrigatória a reeleição de 1/3 de seus componentes, exceto os membros suplentes que não tenham participado efetivamente de suas reuniões ou decisões como efetivos, até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição.

§ 14. Será permitido, aos 06 (seis) membros sem função executiva do Conselho de Administração, mesmo que já investidos em seu terceiro mandato, integrar chapa e candidatar-se a membro do Conselho de Administração que implique assumir cargo na Diretoria Executiva, em eleição posterior ao exercício social, no qual estava investido no cargo de conselheiro.

Art. 56. Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado que, além dos requisitos legais:

- I – ser associado da cooperativa, como pessoa física, há mais de 03 (três) anos, em matrícula individual ou conjunta, mediante declaração firmada pelo próprio candidato;
- II – não estar exercendo cargo público eletivo ou nomeado;
- III – não ter débitos vencidos na cooperativa na data de registro da chapa;
- IV – apresentar a documentação exigida no § 7º do art. 55 deste estatuto;
- V – não tenha se tornado associado da Cooperativa nos termos do § 5º do artigo 5º deste estatuto.

Art. 57. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Também são inelegíveis os associados que:

I – tenham estabelecido vínculo empregatício com a cooperativa, enquanto não aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que tenha deixado o emprego. A aprovação das contas, não restabelece o direito de ser votado na mesma assembleia.

II – instituído em mora com suas obrigações perante a cooperativa, inclusive quanto à integralização do capital social subscrito, já notificado da circunstancia ou protestado, ou exigido judicialmente;

III – infringir qualquer disposição do art. 8º deste estatuto;

IV – tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira AGO;

V – esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.

VI – tiver assuntos pendentes de qualquer natureza com a cooperativa, tais como: dívidas vencidas há mais de 6 (seis) meses, estar sendo acionado ou que esteja acionando judicialmente a Comiva.

§ 2º. Os impedimentos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, somente se aplicam quando comunicados tempestivamente ao associado, por processo que comprove a remessa e o recebimento. Comunicado, o associado poderá cumprir suas obrigações até a data do registro da chapa.

§ 3º. Não poderão ser votados para o Conselho de Administração, os conselheiros Fiscais efetivos e os suplentes que exerceram o cargo até 6 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 4º. É vedado concorrer a cargos eletivos no Conselho de Administração que implique assumir cargo na Diretoria Executiva o associado que estiver impedido de operar com crédito rural, especialmente nos bancos oficiais, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob pena de perder o mandato caso eleito, por denúncia de qualquer associado ao Conselho Fiscal, que deverá conduzir o processo de afastamento do diretor infrator.

§ 5º. É vedado concorrer a cargos eletivos no Conselho de Administração que importe assumir cargo na Diretoria Executiva, os postulantes que tenham seu nome com restrições em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como: SERASA, SPC, entre outros; bem como, qualquer tipo de ações cíveis relativas a crédito.

CAPÍTULO VIII COMISSÕES EDUCATIVAS

Art. 58. É facultada a criação de comissões educativas, formadas por associados, técnicos ou pessoas familiarizadas com o assunto, nas comunidades existentes na área de ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção de competência da Assembleia Geral.

Art. 59. A comissão educativa visa:

I – promoção constante da educação cooperativista, nas seguintes bases:

- a) difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) esclarecer aos associados quanto aos seus direitos e deveres na Cooperativa, ao funcionamento e à administração;
- c) orientar os associados com relação às operações e serviços da Cooperativa e a forma de como podem ser utilizados;
- d) colaborar na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas que devem merecer exame;
- e) promover a Cooperativa e o cooperativismo entre os associados;
- f) promover o cooperativismo junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.

II – ser o principal meio de comunicação dos associados com a administração da Cooperativa e vice-versa, devendo para isso:

- a) levar à administração reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados solicitando providências;
- b) levar aos associados o pensamento da administração sobre as medidas que foram ou serão tomadas, divulgando junto aos associados às decisões administrativas da Cooperativa, com as explicações necessárias;
- c) promover a harmonia entre os associados e a administração, e entre os associados e empregados, visando ao desenvolvimento perfeito das atividades da Cooperativa;
- d) assessorar o Conselho de Administração em decisões, quando for consultado;
- e) apresentar sugestões à administração para a solução de problemas.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Seção I Dos Livros

Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros obrigatórios:

I - com termo de abertura e encerramento subscritos pelo diretor presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de associados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II – além da assinatura do diretor presidente e responsável técnico contábil, serão autenticados pela autoridade competente, os:

a) Livros fiscais;

b) Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, exceto nos casos de associação de acordo com o parágrafo 5º do artigo 5º deste estatuto, dele constando:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;

II – a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – a conta corrente das respectivas quotas do capital social;

IV – assinatura de duas testemunhas.

Seção II Da Contabilidade

Art. 62. Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e societária e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

I – preparar os planos de contas e organizar a execução dos registros de contabilidade geral;

II – assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de natureza contábil;

III – manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

IV – levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhes sejam solicitados pela Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração;

V – responsabilizar-se pela veracidade dos números, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;

VI – transmitir à Diretoria Executiva e ou ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

VII – prestar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e a Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;

VIII – responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.

Parágrafo Único. A escrituração contábil será centralizada na sede da Cooperativa.

CAPÍTULO X BALANÇO PATRIMONIAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63. A apuração dos resultados do exercício social e o encerramento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços prestados, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

§ 1º. Os dispêndios serão rateados na proporção das operações e serviços prestados pela Cooperativa, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas apuradas serão distribuídas da seguinte forma, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III – 25% (vinte e cinco por cento) para a capitalização de novas quotas do capital social, proporcional às operações efetuadas por cada associado no último exercício social;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Investimento;

V – 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Capital de Giro.

§ 3º. Ao final de cada exercício social, pelo fornecimento de produtos, mercadorias e prestação de serviços aos cooperados, de acordo com a movimentação individual no período, a Comiva poderá distribuir até 1% (um por cento) em créditos em conta corrente para novas aquisições, conforme análise de viabilidade econômico - financeira, desde que não inviabilize a sobrevivência futura da Cooperativa.

§ 4º. Além dos Fundos de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e devolução aos associados.

§ 5º. As perdas apuradas no exercício poderão ser rateadas entre os associados, após a dedução dos dispêndios fixos, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

§ 6º. Os dispêndios fixos da sociedade poderão ser rateados igualmente entre todos os associados, quer tenham ou não operado com a Cooperativa no exercício.

§ 7º. O valor inerente à participação dos associados para cobrir os dispêndios fixos de que trata o parágrafo anterior, poderá ser pago em dinheiro ou mediante débito em sua conta de capital social.

Art. 65. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor:

I – os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos funcionários da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único. Revertem a favor do FATES os resultados positivos resultantes de operações realizadas com não associados.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que não haja disposição de continuidade da sociedade por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e que estes sejam em número igual ou superior a 20(vinte) associados;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes para proceder a liquidação e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para acompanhar e fiscalizar as contas do liquidante.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 69. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 70. Dissolvida a sociedade os ativos serão realizados para saldar o passivo e restituir os associados de seus direitos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos e os associados que exercerem cargos públicos e que postularem cargos eletivos na Cooperativa, devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de 6 (seis) meses das eleições.

Art. 72. Os funcionários e prestadores de serviços terceirizados que postularem cargos públicos eletivos deve solicitar desligamento de suas funções com a antecedência mínima de 6 (seis) meses das eleições.

Art. 73. A Cooperativa poderá contratar ou usar bens de associados para oferecer em garantia de financiamentos ou empréstimos que vier a contrair com Bancos ou financeiras.

Parágrafo único. Nos financiamentos ou empréstimos que a Cooperativa vier a contrair e necessitar de garantias pignoratícias ou hipotecárias, fica o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva autorizados a negociar tais garantias com remuneração ao garantidor de até 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor da garantia, durante todo o período em que perdurar o empréstimo. A remuneração da garantia será paga de forma parcelada após a liberação da primeira parcela do capital pelo agente financeiro e depois anualmente até o final da operação.

Art. 74. Fica vedada a contratação como funcionários da Cooperativa ou prestadores de serviços para esta, os parentes entre si (os conjugues, pais, filhos, irmãos, sogros(as) e cunhados(as)), de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como dos funcionários em geral da Comiva. No entanto, caso haja necessidade de contratação de empregados que possuam parentesco entre si, os

mesmos não poderão ser contratados para o mesmo departamento ou setor, devendo ainda ser respeitado o processo de recrutamento e seleção, bem como ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 75. A Comiva tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo o associado autorizar ou a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art.76. A entrega da produção do associado à Comiva significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios cooperativistas e às dispositivos legais.